



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ - BA

SEXTA-FEIRA – 09 DE AGOSTO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 150

Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ PUBLICA:

- **RESPOSTA/ ANÁLISE DE PEDIDO A IMPUGNAÇÃO/ PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 030/2024:**
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES HOSPITALARES PARA UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Edvonilson Silva Santos
- Centro Administrativo, Estrada do Feijão, KM86
- Tel: 75 3254-1394



Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



AO SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 003/2024 - LIC

KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, inscrita sob CNPJ/MF sob n.º 79.805.263/0001-28, com sede e foro jurídico em São José dos Pinhais PR, na Rua Castro, 29 Cruzeiro, CEP 83010-080, vem por meio de seu Sr. Ricardo Carvalho, Brasileiro, Casado, residente à Rua Jean Jacques Rousseau nº 152, Bairro Aristocrata, São José dos Pinhais-PR, portador da cédula de Identidade RG nº. 5.430.580-0 SSP/PR e CPF/MF sob nº. 873.087.209-00, com fulcro na Lei 14.133/21, artigo 18 do Decreto 5.450/2015 e artigo 24 da Lei 10.024/19, vem a respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** supra mencionado, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - DA ADMISSIBILIDADE

Segundo o Artigo 164 da Lei de Licitações – Lei nº 14.133/21 prevê em o prazo legal e os legitimados para interposição da impugnação ao edital:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Com base no Artigo 24, do Decreto Lei 10.024/19, que regulamenta o pregão eletrônico, informa que:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Logo, a impugnante não só é parte legítima para o ato, como também o pratica tempestivamente.

Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

De toda sorte, é poder-dever do Administrador Público conhecer e rever, de ofício, aqueles atos administrativos que afrontem a legislação pátria, portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.



II - DA MOTIVAÇÃO IMPUGNATÓRIA

Foi dado a devida publicação ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/2024, Processo Administrativo nº 003/2024 - LIC**, cujo objeto é “O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES HOSPITALARES PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPIRÁ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**”

Passamos a informar que esta impugnação tem a finalidade de ampliar a disputa dentro do certame, cujo a fundamentação balizar a compra pública no Princípio da Eficiência, sem ferir os Princípios da Isonomia e da Razoabilidade, aos quais serão mantidas, se houver a devida abertura de melhorias nos itens, uma vez que não diminuirá a qualidade do produto a ser adquirido muito menos restringir a competitividade entre os participantes, além de garantir a segurança na compra deste equipamento.

De modo que a legislação admite impugnação para discutir o valor de referência, para justamente trazer segurança à contratação, como se lê no artigo 15 da Lei 8666/93:

*“§ 6o Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de **incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.**” (grifo nosso)*

No entanto, os específicos preteridos, é necessário informar que existe possibilidade de alterações, contidas nos descritivos dos itens, sem ocasionar direcionamento, proporcionando uma aquisição de qualidade e custo-benefício, baseado no Princípio da Impessoalidade, conforme serão expostos.

III. MELHORIAS AO EDITAL

A) FOCO CIRURGICO DE TETO

- DIRECIONAMENTO.

Conforme descritivo, o mesmo aponta o produto FOCO CIRURGICO TETO LED DUPLEX 4LE-4LE, de REGISTRO DO MIN DA SAUDE 102502690017, a qual pertence a fabricante MENDEL, fato é, a indicação de marca e até mesmo o registro do produto, evidência o direcionamento, bem como não será aceito produto diferente ao citado.

Logo, o produto poderá ser superior, mesmo assim com tal limitação, impede de ser adquirido.



Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



FOCO CIRÚRGICO DE TETO

FOCO CIRÚRGICO DE TETO LED DOIS BRAÇOS (DUPLEX) 4LE-4LE (160.000 + 160.000 LUX)

Foco cirúrgico de teto 4LE-4LE desenvolvido para cirurgias de pequeno, médio e grande porte, com vida útil de 130.000 horas



DESCRIÇÃO DO PRODUTO

Foco cirúrgico de teto 4LE-4LE desenvolvido para cirurgias de pequeno, médio e grande porte, permite seu posicionamento de acordo com a necessidade de cada tipo de cirurgia e da técnica a ser empregada, com vida útil de 130.000 horas.

Fato pelo qual é necessário a retirada de toda e qualquer menção de marca, modelo e até mesmo o registro, para que todos os demais licitantes possam ter a oportunidade de disputa com os mais diversas marcas/modelos.

-APRESENTAÇÃO DE MELHORIAS AO DESCRITIVO – ITEM 14 FOCO CIRURGICO DE TETO

-VIDA ÚTIL

Um fator importante para equipamentos de foco cirúrgico, é a solicitação do de vida útil que as lâmpadas devem possuir. É importante citar que atualmente a tecnologia dos equipamentos médico-hospitalar tem evoluído para garantir, principalmente a durabilidade do que está adquirindo e dentre elas é a vida útil que as lâmpadas possuem. A maioria dos equipamentos de foco cirúrgico comercializados atualmente possuem vida útil das lâmpadas de até **150.000 horas**, alcançando a efetividade sem interferir no funcionamento e andamento dos procedimentos cirúrgicos e proporcionando a economicidade que o ente necessita. É solicitado então a inclusão de vida útil do equipamento para até 150.000 horas.

-CONSUMO

Para o item é importante destacar referente ao **consumo de energia** que o produto deverá conter, visando a economicidade na utilização do produto, é **ideal solicitar entre 50 a 70 VA por cúpula**, pois equipamentos que possuem a tecnologia em LED, não demanda consumo alto conforme descrito em edital, visto que atualmente qualquer cirurgia possui duração média de 3 horas, o consumo informado já é suficiente para uma compra com qualidade e segurança neste equipamento.



Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



VARIAÇÃO DE TEMPERATURAS

Um ponto que abre concorrência por possuir vários fabricantes que se encaixam com características que pré-determinem as qualidades e aspectos que melhor atenderão as necessidades expostas pela instituição, citar a variação de temperatura, **atualmente o edital prevê temperatura fixa**, mantendo o Princípio da Isonomia, a temperatura com variação **de 3.000K a 6.000K**, considerando essa uma possibilidade para melhor concorrência entre os participantes.

CONTROLE REMOTO

Sugerimos a adição do controle remoto para manipulação do equipamento, tendo em vista essa funcionalidade apresentar benefícios os usuários do equipamento, trazendo praticidade em seu manuseio.

SISTEMA DE CONTROLE DE INTENSIDADE LUMINOSA

Sugerimos a adição do **Sistema Light and Color Control** para manter o equilíbrio de cor e luz, permitindo que a intensidade luminosa permaneça inalterada durante o ajuste de temperatura de cor, sem que haja instabilidade, auxiliando o usuário a ter uma linearidade na utilização do produto, sem alterações

GRAU DE PROTEÇÃO

É de extrema importância a destacar **para o equipamento**, e deve ser uma exigência, visando a durabilidade e proteção ao produto, mediante a sua utilização, porém para promover a participação de mais interessados, é ideal que esta llibada Autarquia solicite seja cotado o produto com pelo menos a exigência do **IP-44 ou IP-54** sendo que referida proteção é regulamentada pela **IEC60529**, o qual é ideal contra proteção de líquidos e poeira, protegendo e gerando uma durabilidade maior para o produto desejado, conforme tabela exemplificativa:

1º NUMERAL CARACTERÍSTICO	2º NÚMERO CARACTERÍSTICO								
	Grau de proteção contra o Ingresso prejudicial de água								
Grau de proteção contra pessoas e objetos sólidos	protegido contra quedas verticais de gotas d'água	protegido contra quedas verticais de gotas d'água para uma inclinação máxima de 15º	protegido contra água aspergida de um ângulo de ± 69º	protegido contra projeções d'água	protegido contra jatos d'água	protegido contra ondas do mar ou jatos potentes	protegido contra imersão	protegido contra submersão	
	0	1	2	3	4	5	6	7	8
não protegido	IP 00	IP 01	IP 02						
protegido contra objetos sólidos com maior que 50mm	IP 10	IP 11	IP 12	IP 13					
protegido contra objetos sólidos com maior que 12mm	IP 20	IP 21	IP 22	IP 23					
protegido contra objetos sólidos com maior que 2,5mm	IP 30	IP 31	IP 32	IP 33	IP 34				
protegido contra objetos sólidos com maior que 1mm	IP 40	IP 41	IP 42	IP 43	IP 44	IP 45	IP 46		
protegido contra poeira. Depressão: 200mm de coluna d'água. Máxima aspiração de ar 80 vezes o volume do invólucro.				IP 53	IP 54	IP 55	IP 56		
Totalmente protegido contra poeira. Mesmo procedimento de teste.						IP 65	IP 66	IP 67	IP 68



Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Existe uma série de empresas participantes dos certames no ramo hospitalar, que possuem atendimento a esse parâmetro, **como as marcas: INPROMED, KSS, BARRFAB**, logo, não deve ser considerada direcionamento, pois estas marcas são ativas nas participações.

B) ITEM 18 – MESA CIRÚRGICA

DIRECIONAMENTO

Conforme descritivo, o mesmo aponta o produto MEC S50, a qual pertence a fabricante NOVAMEC, fato é, a indicação de marca, evidência o direcionamento, bem como não será aceito produto diferente ao citado.



Home » Mesa Cirúrgica Modelo MEC S50



Mesa Cirúrgica Modelo **MEC S50**

BASE: Base em "T", fabricada em aço SAE 1020/45 com fundo anticorrosivo aplicado pelo processo e-coat e acabamento em pintura eletrostática epóxi a pó, curada a 220 C°, revestida em ABS reforçado ou aço inox AISI 304 de 1,2mm, contra impactos e desinfetantes.
FIXAÇÃO: através de trava acionada por pedal. O travamento é feito através de sapatas de borracha, permite a movimentação da mesa através dos rodízios quando destravados.
COLUNA: composta por coluna única central fabricada em aço SAE 1020/45, com 04 hastes guias lineares em aço 1045 com cromo duro e carrinhos esféricos para elevação suave através de sistema hidráulico, revestida em inox AISI 304 de 1,2mm escovado.
CHASSIS: Estrutura da mesa toda fabricada em perfil de aço inox AISI 304, dobrado com acabamento escovado, articulável.

TODOS OS PRODUTOS

- Diagnóstico por Imagem
- Ressuscitação
- Integração Digital
- Monitorização
- Inaloterapia
- Centro Cirúrgico
- Mobiliário Hospitalar
- Lavanderia e Hotelaria
- Fonoaudiologia e Neurofisiologia
- Acessórios

Logo, o produto poderá ser superior, mesmo assim com tal limitação, impede de ser adquirido.

SUGESTÃO DE MELHORIAS

Ocorre que entende ser perfeitamente possível a aceitabilidade de equipamentos que possua **capacidade de carga de no mínimo 260kg em todas as posições**, suficiente para atender a real demanda da entidade, além de dar oportunidade a uma concorrência ampla.

Atualmente, segundo IBGE, é desconhecida a existência de paciente que possuam a excessiva



Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



massa corporal 240 kg, assim o que ora se requerer é viável, devido a atual condição dos pacientes que serão atendidos por Vossas Senhorias.

Com essas solicitações formalizadas, tem a finalidade de ampliar a disputa no certame, cuja fundamentação basilar a compra pública enseja no Princípio da Isonomia, a qual será mantida, se houver as devidas aberturas, visto que não diminuirá a qualidade do produto a ser adquirido, além de não direcionar a qualidade e segurança do equipamento, trazendo melhoramento em para os itens, mantendo uma compra mais econômica e segura de conforme o Princípio da Eficiência.

III – DOS FUNDAMENTOS

A Administração Pública é norteada por pelo Princípio Constitucionais, os quais resguardam a aplicabilidade de atos benéficos aos usuários de bens e serviços contratados por aquela, dos quais destaca-se no artigo 3º da Lei 8.666/93, a seguir transcrito:

*A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da **impessoalidade**, da **moralidade**, da **igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Ainda pelo § 1º do mesmo artigo e legislação, veda aos agentes públicos:

*“**Admitir**, prever, incluir ou **tolerar**, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam** ou frustrem o seu **caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”*

Já o artigo 7º em seu § 5º, proíbe exigir características e especificações que venha a restringir a participação ou que levem a determinada marca, vejamos:

*“É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e **especificações exclusivas**, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.”*

Sobre a primazia dos princípios, institui Celso Antônio Bandeira de Mello:

Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra.

Para Marçal Justen Filho, a respeito do tema, vem doutrinara:

“A isonomia significa, de modo geral, o livre acesso de todo e qualquer interessado à disputa pela contratação com a Administração. Como decorrência direta e imediata



Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



da isonomia, é vedado à Administração escolher um particular sem observância de um procedimento seletivo adequado e prévio, em que sejam estabelecidas exigências proporcionadas à natureza do objeto a ser executado. ”

Tal posicionamento é respaldado, inclusive por inúmeras jurisprudências, conforme passará a transcrever:

*O estabelecimento de especificações técnicas idênticas às ofertadas por determinado fabricante, da que **resultou a exclusão de todas as outras marcas** do bem pretendido, sem justificativa consistente, configura afronta ao disposto no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. Acórdão n.º 1.861/2012- Primeira Câmara, TC 029.022/2009-0, rel. Min. José Múcio Monteiro, 10.4.2012.*

Abstenha-se de incluir, nos instrumentos convocatórios, excessivo detalhamento do objeto, de modo a evitar o direcionamento da licitação ou a restrição de seu caráter competitivo, devendo justificar e fundamentar tecnicamente quaisquer especificações ou condições que restrinjam o universo de possíveis fornecedores do bem a ser adquirido ou prestadores do serviço objeto do certame. Acórdão 1547/2008 Plenário.

“Abstenha-se de utilizar, ao elaborar o projeto básico especificações contidas em propostas apresentadas por empresa interessada, sob pena de possível caracterização de direcionamento da contratação, devendo preparar o mencionado projeto com base em suas reais necessidades, devidamente justificadas por estudos técnicos, conforme previsto no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993” TCU, Plenário. Acórdão 1096/2007

“Zelee para que seus editais obedeçam ao disposto no art. 7º, § 5º, da Lei nº 8.666/1993, no sentido de que não haja restrição à competitividade ou direcionamento de licitação resultante de indevida preferência por marca específica de equipamento de informática, ou pela inserção, no instrumento convocatório, de características atípicas desses equipamentos, em ambos os casos sem justificativa técnica.” TCU, Plenário. Acórdão 1096/2007

“Atente para as especificações técnicas sugeridas pelas unidades demandantes, de modo a realizar confrontações com os produtos existentes no mercado, de forma a evitar que sejam elas responsáveis por, via indireta, indicar bens de marcas ou características sem similaridade, com direcionamento indevido da licitação para produto ou fornecedor específico.” TCU, Plenário. Acórdão 1096/2007

“Abstenha-se de incluir, nos instrumentos convocatórios, excessivo detalhamento do objeto, de modo a evitar o direcionamento da licitação ou a restrição de seu caráter competitivo, devendo justificar e fundamentar tecnicamente quaisquer especificações ou condições que restrinjam o universo de possíveis fornecedores do bem a ser adquirido ou prestadores do serviço objeto do certame.” TCU, Plenário. Acórdão 1096/2007

Ora, deve o procedimento possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes, para que a seleção se aperfeiçoe da melhor forma possível, o que se traduz na seleção mais vantajosa para a Administração Pública.

“Fácil é verificar que, sem a competição, estaria comprometido o próprio princípio da igualdade, já que alguns se beneficiariam à custa do prejuízo de outros”, como bem anota José dos Santos Carvalho Filho CARVALHO FILHO, 2010, p. 227-228.

Frise-se que a Autoridade Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, conforme permite o art. 49 da Lei nº 8.666/93:

*A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.***



Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



IV - DOS PEDIDOS

Diante de todo exposto, a empresa **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA** requer:

- Que seja a IMPUGNAÇÃO recebida de forma tempestiva;
- Que seja julgado procedentes as alegações apresentadas e suspenso o certame, até análise, abertura de descritivo e melhorias;
- Que seja revisto o descritivo dos itens acatando abertura e as sugestões elencadas:
 - Alteração do descritivo do item 14, devido ao direcionamento.
 - Sugestão de vida útil de até **150.000** horas para o item 14;
 - Sugestão de consumo entre **60 a 100 VA** por cúpula, para o item 14;
 - Sugestão de adição de **controle remoto sem fio**, ao item 14;
 - Sugestão de melhoria com o **sistema de controle de temperatura de cor**, para o item 14;
 - Sugestão de grau de proteção mínimo de **IP 44 ou IP54**, para o item 14;
 - Alteração do descritivo do item 18, devido ao direcionamento.
 - Inclusão da capacidade de carga de no mínimo **260kg em todas as posições**, ao item 18;

Solicitamos que seja analisado a abertura de descritivos e sugestões expostas nessa peça de impugnação, realizando assim melhorias no descritivo para uma aquisição de qualidade e ampla concorrência, propiciando o princípio da eficiência sem ferir o princípio da isonomia.

Nestes termos, pede deferimento,
São José dos Pinhais, 06 de junho de 2024.

KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA

CNPJ/MF sob n.º 79.805.263/0001-28

RICARDO CARVALHO – SÓCIO ADMINISTRADOR

CPF 873.087.209-00

Rg. 5.430.580-0-SSP-PR

79.805.263/0001-28
KSS - COMÉRCIO E INDÚSTRIA
DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA
RUA CASTRO N.º 29
CRUZEIRO - CEP 83010-080
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR



Prefeitura Municipal de Ipirá

ESTADO DA BAHIA

Centro Administrativo Ba 052 – Estrada do Feijão – Km 86 – CEP 44.600-000 -
CNPJ 14.042.659/0001-15 – PABX (**75) 3254-1004

ANÁLISE DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de pedido de impugnação apresentado no âmbito do Pregão Eletrônico **32/2024/PE**, processo Administrativo 03/2024, cujo necessidade administrativa é Registro de Preços para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES HOSPITALARES PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPIRÁ, apresentado pela empresa **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**, inscrita sob CNPJ/MF sob n.º **79.805.263/0001 -28**.

II – DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

A impugnante, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no Art. 164 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, interpôs impugnação aos termos do Edital de Licitação 27/2024, conforme argumentos expostos no documento enviado através do Sistema BNC, bem como pelo e-mail institucional, pleiteando em síntese o exposto a seguir:

Que seja revisto o descritivo dos itens acatando abertura e as sugestões elencadas:

- Alteração do descritivo do item 14, devido ao direcionamento.
- Sugestão de vida útil de até 1 50.000 horas para o item 14;
- Sugestão de consumo entre 60 a 100 VA por cúpula, para o item 14;
- Sugestão de adição de controle remoto sem fio, ao item 14;
- Sugestão de melhoria com o sistema de controle de temperatura de cor, para o item 14;
- Sugestão de grau de proteção mínimo de IP 44 ou IP54, para o item 14;
- Alteração do descritivo do item 18, devido ao direcionamento.
- Inclusão da capacidade de carga de no mínimo 260kg em todas as posições, ao item 18

III – DA ANÁLISE DO MÉRITO

Cabe frisar que todo ato administrativo deve atender os princípios consoantes do Art. 5º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

IV - DA LEGITIMIDADE E ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

Nos termos do caput do Art. 164 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, qualquer pessoa é parte



Prefeitura Municipal de Ipirá

ESTADO DA BAHIA

Centro Administrativo Ba 052 – Estrada do Feijão – Km 86 – CEP 44.600-000 -
CNPJ 14.042.659/0001-15 – PABX (**75) 3254-1004

legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Portanto, admite-se e julga o pedido de impugnação formulado pela empresa **KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA**, nos termos da legislação vigente de sua legitimidade.

V - DA TEMPESTIVIDADE DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Conforme o subitem 23.3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2024/PE, regido pelo parágrafo único, do art. 164, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil ulterior à data da abertura do certame.

22.3 A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

VI – DA ANÁLISE DA ALEGAÇÃO

Preliminarmente, é oportuno salientar que a licitação é o instrumento de seleção, na qual se busca obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses. As impugnações são ferramentas que devem ser interpostas com a finalidade de corrigir possíveis erros ou omissões que possam corromper a legalidade e a isonomia do certame. O alinhamento do descritivo e das condições de fornecimento do objeto em coerência com as especificações técnicas e disponíveis, devem também primar pela plena execução do objeto proveniente do processo de licitação em questão.

É o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do objeto a qual se pretende contratar, de modo a extrair as melhores condições de sua execução para adequar-se as suas finalidades, sempre pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins. Pois quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que atribuiu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público, sendo que essa busca pautou as especificações e exigências contidas no Termo de Referência do certame em questão.

Imperioso ressaltar que esta comissão com o fito de responder o questionamento solicitou a secretaria demandante informações acerca dos itens impugnados. Conforme ofício anexo, esta comissão decide realizar ajustes nos itens 14 e 18 do edital, especificamente quanto à retirada das marcas citadas nos descritivos técnicos, para garantir maior competitividade e isonomia no processo licitatório. No entanto, não serão acatadas as sugestões de alterações específicas propostas pela empresa. A decisão de retirar as marcas dos descritivos tem como objetivo ampliar a competitividade e assegurar a isonomia entre os participantes do certame. Ao eliminar referências diretas a marcas específicas, a comissão busca evitar qualquer direcionamento que possa restringir a participação de outros fornecedores que



Prefeitura Municipal de Ipirá

ESTADO DA BAHIA
Centro Administrativo Ba 052 – Estrada do Feijão – Km 86 – CEP 44.600-000 -
CNPJ 14.042.659/0001-15 – PABX (**75) 3254-1004

atendam aos requisitos técnicos e de qualidade necessários.

Os descritivos dos itens foram elaborados pela secretaria com base em critérios técnicos que refletem as necessidades específicas do serviço de saúde e são suficientes para garantir a aquisição de produtos de alta qualidade e adequados ao uso pretendido. A alteração desses critérios com base em sugestões específicas pode comprometer a padronização e a adequação dos produtos aos protocolos institucionais já estabelecidos.

A secretaria demandante conduziu uma análise técnica detalhada dos itens impugnados e concluiu que as especificações originais, sem a menção de marcas, são adequadas para atender aos objetivos do edital. Esta análise considerou fatores como durabilidade, segurança, funcionalidade dos equipamentos em relação ao ambiente clínico onde serão utilizados.

VII - CONCLUSÃO

A partir do exposto, ao compulsarmos os autos para análise, esta comissão julga como PROCEDENTE o pedido de impugnação. Desta forma, diante da suspensão do certame para análise do pleito, como também ajuste do termo de referência o pregão eletrônico terá o prazo recomposto.

Ipirá - BA, 06 de agosto de 2024.


MURILO TADEU DA SILVA LIMA
Pregoeiro



IPIRÁ
BAHIA

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Ipirá

Estado da Bahia

Rua Gaudêncio Santos, nº 555 - Centro
Ipirá - Ba CEP: 44600-000 Tel 3254.3746

Ofício Nº: 60/2024.
Para: Setor de Licitação

Ipirá, 01 de agosto de 2024.

Cumprimentando-os cordialmente, venho através deste, trazer resposta acerca do questionamento levantado pela empresa KSS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO LTDA, no que se refere aos itens 14 e 18 do Pregão nº 030/2024 – Processo Administrativo Nº 003/2024 – LIC. Leia-se:

Item 14: Foco cirúrgico de teto procedência: nacional modelo foco cirúrgico teto led duplex 4le-4le registro do Min da Saúde 102502690017.

Item 18: MESA CIRÚRGICA MODELO MEC S50 - BASE: Base em "T", fabricada em aço SAE 1020/45 com fundo anticorrosivo aplicado pelo processo e-coat e acabamento em pintura eletrostática epóxi a pó, curada a 220 C°, revestida em ABS reforçado ou aço inox AISI 304 de 1,2mm, contra impactos e desinfetantes. FIXAÇÃO: através de trava acionada por pedal. O travamento é feito através de sapatas de borracha, permite a movimentação da mesa através dos rodízios quando destravados. COLUNA: composta por coluna única central fabricada em aço SAE 1020/45, com 04 hastes guias lineares em aço 1045 com cromo duro e carrinhos esféricos para elevação suave através de sistema hidráulico, revestida em inox AISI 304 de 1,2mm escovado. CHASSIS: Estrutura da mesa toda fabricada em perfil de aço inox AISI 304, dobrado com acabamento escovado, articulável. TAMPO: Em aço inox AISI 304 em todo o seu comprimento, dividido em três seções – cabeceira estreita, leito e pernas inteiriças com abertura para bandeja coletora de líquidos, possui jogo de colchonetes em courvim e régua laterais em aço inox AISI 304 para fixação dos acessórios em toda sua extensão. MOVIMENTOS HIDRÁULICOS: Elevação horizontal. MOVIMENTOS PNEUMÁTICOS: Perneiras e cabeceira. MOVIMENTOS MECÂNICOS: Movimentos laterais, esquerdo e direito, Trendelenburg e reverso de trendelenburg (ou proclive), acionados por manivelas removíveis dispostas nas laterais da mesa (comando dos dois lados da mesa). POSIÇÕES: Trendelenburg, reverso do trendelenburg ou proclive, horizontal, lateral direita lateral esquerda, semi-flexão de perna e coxa, litotômica, operação de tireoide e altura. Acompanha em cada mesa: 01 cabeceira estreita; 01 Arco de narcose em aço inox; 01 Par de suportes laterais em aço inox e injetados em PU; 01 Par de suportes de braços em aço inox e injetados em PU; 01 Par de suportes de ombros em aço inox e



IPIRÁ
BAHIA

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Ipirá

Estado da Bahia

Rua Gaudêncio Santos, nº 555 - Centro

Ipirá - Ba CEP: 44600-000 Tel 3254-3746

injetados em PU; 01 Par de porta-coxa em aço inox e injetados em PU; 01 Perneira inteiriça; 01 Kit ginecol.

A empresa solicitou esclarecimentos acerca dos supostos direcionamentos contidos em sua descrição, dessa maneira no que se refere ao Item 14, será suprimido o registro do Ministério da Saúde, o qual não possui relevância fundamental para o item, podendo o mesmo haver outros registros, com relação ao direcionamento de marca informamos que conforme pesquisa realizada foram identificadas diversas marcas acerca do mesmo produto, adotando esta Secretaria Municipal de Saúde, pela permanência na seguinte forma, leia-se:

Item 14: Foco Cirúrgico de Teto procedência: nacional modelo foco cirúrgico teto led duplex 4le-4le.

Ainda, no que se refere ao Item 18, esta Secretaria Municipal de Saúde entende ser favorável pela retirada da expressão “MODELO MEC S50”, com o objetivo de que o produto/item não se torne direcionado a nenhuma marca específica. Leia-se:

Item 18: MESA CIRÚRGICA - BASE: Base em “T”, fabricada em aço SAE 1020/45 com fundo anticorrosivo aplicado pelo processo e-coat e acabamento em pintura eletrostática epóxi a pó, curada a 220 C°, revestida em ABS reforçado ou aço inox AISI 304 de 1,2mm, contra impactos e desinfetantes. FIXAÇÃO: através de trava acionada por pedal. O travamento é feito através de sapatas de borracha, permite a movimentação da mesa através dos rodízios quando destravados. COLUNA: composta por coluna única central fabricada em aço SAE 1020/45, com 04 hastes guias lineares em aço 1045 com cromo duro e carrinhos esféricos para elevação suave através de sistema hidráulico, revestida em inox AISI 304 de 1,2mm escovado. CHASSIS: Estrutura da mesa toda fabricada em perfil de aço inox AISI 304, dobrado com acabamento escovado, articulável. TAMPO: Em aço inox AISI 304 em todo o seu comprimento, dividido em três seções – cabeceira estreita, leito e pernas inteiriças com abertura para bandeja coletora de líquidos, possui jogo de colchonetes em courvim e réguas laterais em aço inox AISI 304 para fixação dos acessórios em toda sua extensão. MOVIMENTOS HIDRÁULICOS: Elevação horizontal. MOVIMENTOS PNEUMÁTICOS: Perneiras e cabeceira. MOVIMENTOS MECÂNICOS: Movimentos laterais, esquerdo e direito, Trendelenburg e reverso de trendelenburg (ou proclive), acionados por manivelas removíveis dispostas nas laterais da mesa (comando dos dois lados da mesa). POSIÇÕES: Trendelenburg, reverso do trendelenburg ou proclive, horizontal, lateral direita lateral esquerda, semi-flexão de perna e coxa, litotômica, operação de tireoide e altura. Acompanha em cada mesa: 01 cabeceira estreita; 01 Arco de



Edição eletrônica disponível no site www.pmipira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



IPIRÁ
BAHIA

Secretaria Municipal de Saúde

Prefeitura Municipal de Ipirá

Estado da Bahia

Rua Gaudêncio Santos, nº 555 - Centro
Ipirá - Ba CEP: 44600-000 Tel 3254-3746

narcose em aço inox; 01 Par de suportes laterais em aço inox e injetados em PU; 01 Par de suportes de braços em aço inox e injetados em PU; 01 Par de suportes de ombros em aço inox e injetados em PU; 01 Par de porta-coxa em aço inox e injetados em PU; 01 Perneira inteiraça; 01 Kit ginecol.

Coloco-me a disposição para dúvidas e esclarecimentos sobre as informações apresentadas.

Atenciosamente,

KELLIANE PIRES BASTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO Nº 363, DE 30/09/2021

Kelliane Pires Bastos

Secretaria Municipal de Saúde
Decreto Nº 363, de 30/09/2021
Ipirá/Ba